



CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI – EPP

CNPJ/MF Nº 17.199.057/0001-64

INSC. ESTADUAL Nº 15.391.824-1 INSC. MUN. Nº 3800

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA E AUTORIDADE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022-PMU



CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.199.057/0001-64, estabelecida na Avenida Barão de Capanema, nº 1222, Bairro Centro, Município de Capanema/PA, CEP 68.700-005, através de seu representante legal MICHELLE AZULAY RAMOS, brasileira, solteira, Engenheira civil, portador do CREA/PA nº 1515931892, e CPF nº 832.879.492-68, residente e domiciliada no Conjunto Império Amazônico, Bl. 2, entrada B, Aptº 104, Bairro Sousa, Município de Belém/PA, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, inciso I, “b” da Lei 8.666/93, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão lavrada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação nos autos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022-PMU, tendo em vista a desclassificação da proposta da recorrente e classificação da proposta da empresa **CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 24.492.002/0001-03, em observância ao edital em apreço, conforme as razões a seguir aduzidas, a fim de que sejam recebidas, conhecidas e providas.

I – DOS FATOS

A empresa recorrente no intuito de participar da licitação, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022-PMU, junto à Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA, cujo objetivo é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE 600m DE PONTE DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA**” conforme projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, e de acordo com o presente edital e seus anexos reuniu a documentação exigida, em observância ao item 4 do edital, e às 09h00 do dia 27/06/2022, realizou seu cadastramento e apresentou os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços.



JP



CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI – EPP

CNPJ/MF Nº 17.199.057/0001-64

INSC. ESTADUAL Nº 15.391.824-1 INSC. MUN. Nº 3800

Cadastraram-se no dia 27/06/2022, cinco empresas: CACTUS CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ nº 83.317.529/0001-60), CLASSIC CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ nº 21.340.685/0001-20), E. N. DE SOUSA SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 26.435.301/0001-31), CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 24.492.002/0001-03), e a recorrente.



Reiniciada a sessão pública, no dia 01/07/2022, as empresas CACTUS CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ nº 83.317.529/0001-60), e E. N. DE SOUSA SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 26.435.301/0001-31) foram inabilitadas por ausência de documentos e divergência no atendimento das exigências editalícias.

No dia 06/07/2022, foram abertos os envelopes de proposta das licitantes remanescentes, onde foram identificadas irregularidades nas propostas de todos os licitantes. Após as propostas serem rubricadas por todos os participantes, a sessão foi suspensa para análise técnica.

No tocante aos valores das propostas, a empresa CLASSIC CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 8.291.693,69 (oito milhões, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e três reais, e sessenta e nove centavos); a empresa CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI apresentou proposta no valor de R\$ 7.956.613,63 (sete milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e treze reais e sessenta e três centavos); e a recorrente no valor de R\$ 8.612.047,09 (oito milhões, seiscentos e doze mil, quarenta e sete reais e nove centavos).

A sessão foi reaberta no dia 20/07/2022, para conhecimento aos licitantes acerca do parecer técnico da equipe da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, o qual se extrai conforme abaixo:

Em relação à proposta da empresa CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF 83.334.672/0001-60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

1- Em sua Composição de Preço Unitário apresentou valores divergentes para o mesmo serviço/insumo, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Valor
2.4	Veículo leve picape 4x4 com capacidade 1,10t – 147kw	72,81
2.10	Veículo leve picape 4x4 com capacidade 1,10t – 147kw	70,99

2- Sobre os Encargos Sociais, os valores atribuídos para SESI, SENAI, INCRA E SEBRAE estão em desconformidade, pois empresas optantes pelo simples são desobrigadas de realizar contribuição sindical patronal.

3- A empresa não apresentou em sua proposta a composição da taxa do Bonificação e Despesas indiretas - BDI, impossibilitando a análise da taxa utilizada.

08 AGO 2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP

CNPJ/MF Nº 17.199.057/0001-64

INSC. ESTADUAL Nº 15.391.824-1 INSC. MUN. Nº 3800

Quanto a empresa CLASSIC CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA:

CLASSIC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

A empresa Classic apresentou as inconformidades listadas abaixo:

1- Os preços apresentados na planilha orçamentária nos itens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.9 e 1.10 estão divergentes de sua composição de preço unitário, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor CPU
1.3	Licenças e taxas de obra (Acima de 100m²)	3.455,42	7.331,32
1.4	Barracão de madeira/almojarifado	346,24	296,349
1.5	Placa de Obra com reaproveitamento de 4x (Padrão Prefeitura Municipal de Ulianópolis)	212,49	576,34
1.6	Placa de advertência com reaproveitamento 10x (Padrão Prefeitura Municipal de Ulianópolis)	41,04	215,00
1.9	Aterro incluindo carga, descarga, transporte e apiloamento	127,52	64,81
1.10	Grupo gerador - 36/40 Kva	37,97	30,45

2- Sobre os Encargos Sociais, os valores atribuídos para SESI, SENAI, INCRA E SEBRAE estão em desconformidade, pois empresas optantes pelo simples são desobrigadas de realizar contribuição sindical patronal.

Avenida Pará, 651 - Bairro Caminho das Árvores - Ulianópolis - Pará - CEP - 68.632-000



E em relação à proposta da recorrente:

CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP

A empresa Norte Alfa apresentou em sua Composição de Preço Unitário valores divergentes para o mesmo serviço, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário
1.1	Servente com encargos complementares	32,11
1.4	Servente com encargos complementares	28,36
1.5	Servente com encargos complementares	28,36
1.7	Servente com encargos complementares	32,11
1.8	Servente com encargos complementares	32,11
1.9	Servente com encargos complementares	28,36
3.1	Servente com encargos complementares	32,11
3.2	Servente com encargos complementares	32,11
3.3	Servente com encargos complementares	32,11
3.4	Servente com encargos complementares	32,11
3.5	Servente com encargos complementares	32,11
3.6	Servente com encargos complementares	32,11
3.7	Servente com encargos complementares	32,11
4.1	Servente com encargos complementares	32,11
4.2	Servente com encargos complementares	32,11
4.3	Servente com encargos complementares	32,11
4.4	Servente com encargos complementares	32,11
5.1	Servente com encargos complementares	32,11
5.2	Servente com encargos complementares	32,11
5.3	Servente com encargos complementares	32,11
5.4	Servente com encargos complementares	32,11
5.5	Servente com encargos complementares	32,11
5.6	Servente com encargos complementares	32,11

Com base no Parecer Técnico da Equipe Técnica da Prefeitura a Comissão Permanente de Licitação constata que as considerações são pertinentes ficando as Propostas de Preços apresentadas pelas empresas CONSTRUTORA TRITON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CLASSIC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP devidamente DESCLASSIFICADAS.

08 AGO 2022
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI – EPP

CNPJ/MF Nº 17.199.057/0001-64

INSC. ESTADUAL Nº 15.391.824-1 INSC. MUN. Nº 3800

Dessa forma, como se afere do parecer técnico, havendo vícios em todas as propostas apresentadas, o Sr. Presidente da CPL desclassificou TODAS as propostas, CONTUDO, aplicou o disposto no art.48, §3º da Lei 8.666/93, ***“concedendo a oportunidade das empresas desclassificadas durante apresentação das propostas, o direito de apresentar documentos de sua proposta que ocasionaram sua desclassificação, MANTENDO-SE O PREÇO GLOBAL.”*** Ato contínuo, designou a data de 02/08/2022, para reabertura e julgamento das propostas.



Assim, no dia combinado, compareceram somente a recorrente e a empresa CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

A recorrente teve sua proposta DESCLASSIFICADA sob o fundamento de que ***“apresentou nova proposta de preços inclusive com preço global divergente do apresentado anteriormente (NOVO VALOR: R\$ 7.178.631,74 – sete milhões, cento e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos) NÃO CUMPRINDO COM O DESCRITO NA ATA DA SESSÃO ANTERIOR”***.

Enquanto que a empresa CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI apresentou novos documentos relacionados a Proposta, inclusive fora de qualquer envelope, que foram consideradas pela comissão como aptos a sanear os vícios, mantendo o valor global de sua proposta, qual seja: **R\$ 7.956.613,63** (sete milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e treze reais e sessenta e três centavos).

São estes, em síntese, os fatos que desencadearam a propositura do presente recurso, cujas ilegalidades serão apontadas e fundamentadas na legislação a seguir.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Com a devida vênia, o entendimento retratado na ata de realização da sessão da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022-PMU, ora recorrida, se encontra destoante da Lei Geral das Licitações (8.666/93) e dos princípios a elas inerentes. A respeitável decisão que desclassificou nossa proposta e classificou a proposta da empresa CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI merece reforma!

Como extensamente e corriqueiramente argumentado em qualquer recurso administrativo, sempre é importante suscitar que os atos da administração pública e das pessoas a ela vinculadas se revestem de legitimidade quando obedecidos, de forma obrigatória, os princípios constantes do art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A legalidade consiste em dizer que o agente público deve pautar sua conduta nas ações previstas e delimitadas em lei. A conduta praticada fora de previsão legal, se torna ilegítima e ilegal.

Vale esclarecer que a lei não dá margem para interpretação diversa. Deve ser aplicada tal qual é prevista, não a bel prazer de seu operador, caso contrário estaremos vivendo em instabilidade jurídica.



Jave



CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI – EPP

CNPJ/MF Nº 17.199.057/0001-64

INSC. ESTADUAL Nº 15.391.824-1 INSC. MUN. Nº 3800

Nesse condão, e aplicando ao caso aqui evidenciado, o Presidente da CPL, quando faz uso da previsão legal do art.48, §3º da Lei 8.666/93, deveria aplicá-la na sua literalidade, não criando condições da sua cabeça, que não estão previstas no instrumento convocatório, tampouco em qualquer norma legal.



Vejamos o que dispõe referido artigo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (grifei)

Assim, em momento algum a lei assevera que deve se manter o valor global da proposta. NÃO EXISTE TAL PREVISÃO!

Quando aplicada a regra, deve ser oportunizado aos licitantes, obedecido o princípio da isonomia, a chance de sanar os vícios identificados que levaram à desclassificação das suas propostas, de modo que deve voltar a fase respeitando o sigilo das propostas, caso contrário, que sentido teria aplicar o dispositivo para sanar inconsistências, se todos os licitantes já conhecem a proposta uns dos outros?

É ilógico! Seria “calçar” a empresa certa que já se sabe que vai ganhar. Ninguém vai para concorrência porque é amigo de alguém (ou pelo menos não deveria, pois seria ato ilegal), gerando custos de deslocamento, estadia em Ulianópolis e tempo, só para ajudar o concorrente a ganhar, ou só para não fracassar tal licitação. É subestimar a inteligência de qualquer um!

Outro ponto crucial a ser explanado é que no instrumento convocatório, consta em seu preâmbulo que tal contratação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

In casu, o Presidente da CPL deu igual oportunidade aos licitantes para corrigir as irregularidades apontadas pela equipe técnica, mas deixando uma condição clara e evidente que a empresa **CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI** iria ganhar, pois apresentava proposta no valor de **R\$ 7.956.613,63** (sete milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e treze reais e sessenta e três centavos), menor do que o valor da recorrente.

A empresa **CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI** juntou apenas a planilha de BDI, sem formalidade alguma, sem nem se dar ao trabalho de observar o disposto no item 5.1 do edital, que dispõe sobre a forma de apresentação da documentação e das propostas, qual seja: em envelope opaco, fechado, de forma a estar inviolável.

O erro identificado na proposta da recorrente consistia em equívocos quanto a cálculos. Logo, corrigir a proposta da recorrente consistiria em alterar os valores da mesma, e nesse caso, tal correção favorece a administração pública, pois o valor global da proposta da recorrente caiu para **R\$ 7.178.631,74 – sete milhões, cento e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos**), o que atingiria

08/AGO/2022
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JP



CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP

CNPJ/MF Nº 17.199.057/0001-64

INSC. ESTADUAL Nº 15.391.824-1 INSC. MUN. Nº 3800



a finalidade da referida concorrência, que é a contratação pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Assim ficou cristalino, que foi usado "um peso e duas medidas" no julgamento das propostas, que favoreceu desde o princípio a empresa **CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pois não considerou o argumento de que referida empresa não realizou visita técnica nos ditames estabelecidos no edital, em seu item 7.2.8.1, em que exigia a presença de responsável técnico na visita técnica. A CPL simplesmente ignorou a previsão editalícia, e manteve habilitada a CONSTRUTORA TRITTON.

Para aclarar a situação aqui evidenciada, vejamos a decisão no julgado do Tribunal de Contas da União TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR): RP 00137820171, em caso semelhante:

REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA DO TCU. MUNICÍPIO DE BELÉM. CONCORRÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. HABILITAÇÃO DE UMA ÚNICA LICITANTE. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COM ALGUNS PREÇOS UNITÁRIOS SUPERIORES AOS DA PLANILHA DA SEHAB. OPORTUNIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA ESCOIMADA DOS VÍCIOS. AUMENTO DOS CUSTOS DE TODOS OS DEMAIS ITENS, RESULTANDO EM AUMENTO SIGNIFICATIVO DO PREÇO GLOBAL. CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. CAUTELAR DE RETENÇÃO DE VALORES. OITIVA. MANUTENÇÃO DA CAUTELAR. OITIVA E AUDIÊNCIAS. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO. APERFEIÇOAMENTO DO ENTENDIMENTO FIRMADO POR MEIO DA DECISÃO 907/2001-PLENÁRIO. CIÊNCIA. A reabertura de prazo para apresentação de novas propostas, nos termos previstos no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, permite a ampla reformulação das propostas anteriores, observados os ajustes necessários a afastar as causas ensejadoras da desclassificação, cujo resultado não poderá ultrapassar o valor global máximo da proposta anterior de cada licitante, com exceção dos casos em que a desclassificação tenha ocorrido por inexecutabilidade. (TCU - RP: 00137820171, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 12/06/2019, Plenário) (grifei)

Extraindo-se a decisão, do referido julgado, verifica-se:

"[...], passo a decidir.

O art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993 confere à Administração a faculdade de oferecer prazo para apresentação de novos documentos ou de novas propostas, caso a decisão seja pela inabilitação de todos os licitantes ou pela desclassificação de todas as propostas.

A jurisprudência desta Corte e a doutrina assentam a possibilidade de ampla reformulação das propostas



2



CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP

CNPJ/MF Nº 17.199.057/0001-64

INSC. ESTADUAL Nº 15.391.824-1 INSC. MUN. Nº 3800



desclassificadas, com fundamento no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993. Nesse sentido, a Decisão 907/2001-Plenário, de minha relatoria, que pôs fim à controvérsia até então existente a respeito da matéria:

"8.3. firmar entendimento no sentido de que a reabertura de prazo para apresentação de novas propostas, nos termos previstos no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, permite a ampla reformulação das propostas, até mesmo quanto ao preço, não estando as novas propostas vinculadas às anteriores".

Com o mesmo entendimento, a Decisão 277/2000, a Decisão 1.159/2002 e o Acórdão 526/2005, todos do Plenário, o Acórdão 3.125/2016-1ª Câmara e o acórdão proferido nos autos do AG 2004.01.00.025352-1-DF (Quinta Turma, DJ p.47 de 25/11/2004).

Ressalto, todavia, que a liberdade de reformulação das propostas é ampla, mas não ilimitada.

Oportuno transcrever o excerto a seguir, extraído da obra "Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública" (Ed. Renovar. São Paulo: 2003. 6ª edição. p. 502), em que de Jessé Torres Pereira Júnior discorre sobre a reformulação de propostas pelo licitante desclassificado:

"Com efeito, a essa altura, todos os concorrentes tornaram-se cientes das condições ofertadas pelas demais. Se todos estão desclassificados, a todos deve garantir-se a oportunidade de, sanando a irregularidade, disputarem o primeiro lugar com novos preços, que decerto terão de ser menores do que os anteriores, sob pena de saber-se, antecipadamente, quem seria o vencedor, se a ninguém fosse dado alterá-los. Oportunidade que a toda evidência favorece o interesse da Administração em estimular o surgimento de propostas mais vantajosas, em harmonia com o edital."

Na doutrina e jurisprudência relativas ao art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993, o entendimento de que as novas propostas não possuem vinculação com as anteriores, mesmo no que tange aos preços dos itens que não possuíam inconformidade com o orçamento estimativo, decorre da incidência dos princípios do sigilo das propostas, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa à Administração. Tem o intuito de impedir que os licitantes que atenderam ao novo chamamento da Administração apresentem propostas com conhecimento das propostas que serão apresentadas pelos concorrentes, para que a Administração possa obter propostas mais vantajosas relativamente àquelas que decorreriam da mera correção dos vícios das propostas originais.

Ora, se o objetivo da permissão à ampla reformulação das propostas é a obtenção de melhores ofertas mediante a preservação do ambiente competitivo, por óbvio não poderia essa nova etapa do certame resultar em contratação mais onerosa do que a que decorreria da aceitação das propostas originais.

08 AGO 2022
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

[Handwritten signature]



CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP

CNPJ/MF Nº 17.199.057/0001-64

INSC. ESTADUAL Nº 15.391.824-1 INSC. MUN. Nº 3800



Contraria a lógica conferir oportunidade de retorno ao certame a licitante cuja proposta foi rejeitada por conter itens de custo com preços acima do permitido e, no momento seguinte, consentir que infle preços, suprimindo o desconto anteriormente concedido, valendo-se da ausência de competição. A permissão, pela Administração, de alteração de preços unitários que não apresentavam vícios destina-se a obter de preços mais vantajosos, e não a conferir ganhos mais altos às licitantes.

É inadmissível aumento de preço por licitante que toma conhecimento de que sua proposta não mais será submetida a disputa, por representar artifício **contrário à boa-fé objetiva** que permeia a Constituição Federal e as leis regedoras das atividades administrativas, inclusive a Lei das Licitações, e exige do licitante lisura e honestidade ao se relacionar com a Administração.

A licitante desclassificada pode manter sua proposta original, escoimada dos vícios que levaram à sua desclassificação, reduzir sua oferta ou negar-se a apresentá-la. Não pode apresentar proposta superior à primeira, a não ser que comprove que o aumento decorre da necessidade de retificação de incorreções da proposta anterior, que não é o caso destes autos, nos quais a inexecutabilidade da proposta original foi meramente alegada.

Ademais, o cotejo das duas propostas apresentadas pela sociedade empresária (peças 11 e 15) demonstra que **todos** os itens que compõem a segunda tiveram seus valores unitários majorados, com exceção dos poucos que haviam provocado a desclassificação da primeira proposta da construtora, o que é incompatível com a ideia de correção de preços inexequíveis.

A alegação de inexecutabilidade da proposta anterior também não se coaduna com a celebração do termo aditivo peça 77, juntado aos autos pela própria construtora para demonstrar que aceitou reduzir o valor do contrato ao de sua proposta inicial.

As situações de fato sobre as quais se debruçavam as decisões e doutrina mencionados pelos defendentes eram distintas das de que tratam estes autos. Enquanto aqui aceitou-se proposta com valores unitários e global superiores aos da originalmente ofertada, sem justificativa plausível para o incremento, jurisprudência e doutrina versam sobre a rigidez de comissões de licitação que proibiram a melhora de propostas. Nos precedentes, esta Corte orientou para a promoção de *"ampla reformulação das propostas"*, sem estabelecer limites dessa reformulação, porque nos casos examinados sempre havia mais de uma licitante, de sorte que, salvo na hipótese de conluio, nenhuma delas apresentaria nova proposta superior à anterior.

Ainda assim, considero não ser caso de aplicar sanções. Isso porque os precedentes e a doutrina não evidenciam as circunstâncias a que se aplica a orientação. Reclamam a *"ampla reformulação das propostas"*, sem ressaltar a hipótese de haver licitante única em condições de apresentá-la. Nenhum deles assevera que o preço global da nova proposta está limitado ao da primeira, após ajustes necessários a afastar a causa



CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP

CNPJ/MF Nº 17.199.057/0001-64

INSC. ESTADUAL Nº 15.391.824-1 INSC. MUN. Nº 3800



ensejadora da desclassificação. Além disso, essa regra não consta expressamente de nenhuma norma e requer a aplicação de princípios.

De demasiado rigor exigir que o administrador de média diligência descumpra a literalidade de orientação firmada pelo TCU, tomando por base raciocínio não deduzido em nenhum precedente do Tribunal nem na doutrina.

Ademais, da conduta dos defendentes não resultou em dano ao Erário, circunstância que esta Corte costuma sopesar em favor dos responsáveis. A Caixa Econômica Federal (Caixa) condicionou a efetivação dos repasses a ajustes nos preços de itens de custo que culminaram com a celebração de termo aditivo com desconto ainda maior que o originalmente concedido pela construtora. A execução da obra foi retomada com amparo nesse termo aditivo.

Como não foram juntadas aos autos as planilhas de custo que deram origem ao termo aditivo, convém determinar à SEHAB que observe, simultaneamente, como limite máximo dos preços unitários dos serviços a serem praticados no âmbito Contrato 10/2016, os preços constantes da proposta original da BRT na Concorrência 1/2016-SEHAB e os valores de referência da SEHAB, sem prejuízo do atendimento às condições estabelecidas pela Caixa.

No mais, acolho proposta oferecida pela unidade técnica na instrução peça 19, de que esta Corte aperfeiçoe o entendimento fixado na Decisão 907/2001-Plenário, para evitar que orientação de ampla reformulação das propostas, na hipótese prevista no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, seja utilizada como justificativa para incremento injustificado de preços. [...]".

Diante das falhas apontadas, observa-se claramente que a desclassificação de nossa proposta e classificação da proposta da empresa **CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI** configura total afronta a todos os princípios encartados no art. 37 da CF/88 e art. 3 da Lei 8.666/93, mormente os princípios da isonomia e o da vinculação ao edital, além do princípio da moralidade administrativa e legalidade.

A licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar **oportunidade igual a todos os interessados** e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, **desde que estes estejam de acordo com a lei e com as regras traçadas no edital**.

A Lei nº 8.666, de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras,



J



CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI – EPP

CNPJ/MF Nº 17.199.057/0001-64

INSC. ESTADUAL Nº 15.391.824-1 INSC. MUN. Nº 3800



alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, **o princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório**, a finalidade e a segurança da contratação.

Para este caso, devemos nos ater ao Princípio da Instrumentalidade das Formas, porquanto o que importa é o fim e não o meio. Aqui a empresa, ora habilitada-classificada não respeitou o princípio em voga, pois o fim maior da licitação é a **CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO GLOBAL**, sua proposta tem preço maior que a da recorrente.

O que fica evidenciado, é que a empresa **CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI** está sendo favorecida, e os princípios da administração pública desrespeitados.

Vale frisar que, a Administração fica totalmente vinculada às disposições editalícias, não cabendo qualquer discricionariedade em suas decisões, fato que toma força dado à vinculação ao princípio da legalidade, como já pontuado.

Havendo violação a um princípio jurídico durante a formação ou desenvolvimento da licitação, a sua validade, bem como a juridicidade de seu resultado, **deverá ser objeto de invalidação**, seja pela própria Administração Pública, seja pelos órgãos responsáveis pelo seu controle externo, como os Tribunais de Contas e passivo de investigação junto ao Ministério Público por ato de improbidade administrativa por violação a princípio e/ou dano ao erário.

Ou seja, **qualquer afronta a tais princípios ensejam em ações por ato de improbidade administrativa contra o gestor público**, que esta licitante não se eximirá em tomar as devidas providências.

Os agentes públicos, ao conduzirem um certame licitatório não podem em hipótese alguma criar situações não previstas em lei para que um licitante siga na licitação, se este não cumpre cabalmente o instrumento convocatório.

Caso não haja a observância aos ditames desses preceitos relevantes, a validade do processo de licitação fica comprometida, tornando-o vulnerável à sua desconstituição por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente.

Não é outra a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, na Obra Curso de Direito Administrativo, 13 ed, São Paulo: Malheiros, 2001:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão



P



CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI – EPP

CNPJ/MF Nº 17.199.057/0001-64

INSC. ESTADUAL Nº 15.391.824-1 INSC. MUN. Nº 3800

de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra”.



III – PEDIDO

Diante de todo o exposto, REQUER:

1. Que o presente recurso seja conhecido, e julgado procedente para que seja reformada a decisão proferida na sessão da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022-PMU, a fim de:
 - 1.1. Declara inabilitada a empresa **CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI** por inobservância do item 7.2.8.1 do edital;
 - 1.2. Caso não seja esse vosso entendimento, que seja classificada a proposta desta recorrente, considerando de tratar do MENOR PREÇO GLOBAL, e consequentemente desclassifique a proposta da empresa **CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**;
 - 1.3. Em último caso, seja declarada fracassada a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022-PMU, a fim de se abrir nova oportunidade, e condições aos licitantes em nome da livre concorrência.
2. Outrossim, caso o presente recurso seja considerado improcedente, seja o mesmo remetido à autoridade superior competente para que profira sua decisão sobre o presente recurso.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Capanema/PA, 08 de agosto de 2022.


MICHELLE AZULAY RAMOS

Engenheira civil CREA/PA nº 1515931892

Representante Legal

Responsável Técnica





CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI – EPP

CNPJ/MF Nº 17.199.057/0001-64

INSC. ESTADUAL Nº 15.391.824-1 INSC. MUN. Nº 3800



PROCURAÇÃO

CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17199.057/0001-64, com sede na AV. Barão de Capanema nº 1.222, bairro Centro, na cidade de Capanema, estado do Pará, representada neste ato por seu Sócio Proprietário Sr. **JEOVA DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH 00728159282 e inscrito no CPF 356.558.362-20, nomeia e constitui minha bastante procuradora senhora **MICHELLE AZULAY RAMOS**, portador da Carteira Profissional do CREA/PA Nº 1515931892, CPF nº 832.879.492-68, Engenheira Civil, Brasileira, solteira, residente e domiciliado no Conjunto Império Amazônico, Bl.2, Entrada B, Aptº 104, bairro Souza, Cep: 66.613-080 na cidade de Belém, estado do Pará, para representar esta empresa, junto as Prefeituras e órgão Públicos, podendo participar de Licitações, impetrar recursos, impugnar documentos, receber documentos, pedir esclarecimentos, denunciar, assinar documentos, dar lances e desistir de lances, responsabilizando-se por todos os atos necessários e indispensáveis ao fiel cumprimento deste instrumento, dando tudo por bom e valioso, cessando os efeitos deste a partir de 31/12/2022.

ÚNICO OFÍCIO

Castanhal-Pa, 22 de junho de 2022.

JEQVA DE OLIVEIRA E SILVA

Outorgante



END: AV. BARÃO DE CAPANEMA Nº 1.222 - CENTRO - CEP: 68.700- 005- CAPANEMA –
PARÁ – E-MAIL: lave@hotmail.com - Tel: (91)98257-4017

CARTORIO MARIA DA PENHA - RUA PADRE JOSE DE ANCHIETA, 588
Titular: LOHANNA COSER BITTI

☒ Reconheço as firmas por Autenticidade de:
JEOVA DE OLIVEIRA E SILVA*****



NUMERO: 3812084 - SERIE: A - SELADO EM: 22/06/2022
CODIGO DE SEGURANCA: 48021830000027088514514250

Dou Fe. SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA, 22/06/2022
ABENOR DE CASTRO CORREA Em tto. da verdade.
QTDE. ATOS: 1 - EMOLUMENTOS: R\$ 6,40 - FRJ: 0,96 - FRC: 0,16



[Handwritten mark]

 Nova mensagem
 Excluir
 Arquivar
 Mover para ▾
 Categorizar ▾
 ...

↑ ↓

Seu navegador oferece suporte à configuração Outlook.com como o manipu... Experimente agora... Tente novamente mais tarde

x

> **Favoritos**

▼ Pastas

Caixa de Entrada 18

Lixo Eletrônico 7

 Rascunhos 3

➤ Itens Enviados

Itens Excluídos 3

Arquivo Morto

 Anotações

 Histórico de Conversa

Nova pasta

Grupos

Novo grupo

←

RECURSO CONCORRENCIA 001/2022-PMU

1 ✓



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMU

Para: tritton financeiro; classic construcoes



RECURSO CONCORRÊNCIA 001-2... 4 MB

ENCAMINHAMOS RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP, PARA CIENCIA E CASO DEMONSTRAR INTERESSE MANIFESTAR CONTRARRAÇÃO ATÉ O DIA 16/08/2022.

POR FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.



Prefeitura de
Ulianópolis
Uma cidade de todas

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Departamento de Licitações e Contratos

Secretaria de Administração e Finanças

SEMAF

(91) 98883-1009

- ulianópolis.pa.gov.br

 /prefeitura-desfilanopolis

storeturaulanopolis

← Responder

⏪ Responder a todos

→ Encaminhar

Pesquisar

Reunir-se Agora



Seu navegador oferece suporte à configuração Outlook.com como o manipu... Experimente agora... Tente novamente mais tarde

> Favoritos

v Pastas

Caixa de Entrada 6
Lixo Eletrônico 4
Rascunhos 1
Itens Enviados
Itens Excluídos
Arquivo Morto
Anotações
Histórico de Conversa
Nova pasta

NORTE ALFA EIRELI - EPP, PARA CIENCIA E CASO DEMONSTRAR INTERESSE MANIFESTAR CONTRARAZÃO ATÉ O DIA 16/08/2022.

POR FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**
Departamento de Licitações e ContratosSecretaria de Administração e Finanças
SEMAF
(91) 98883-1009[ulianópolis.pa.gov.br](#) [/prefeitura.de.ulianopolis](#) [@prefeitura.ulianopolis](#)

TF tritton financeiro <trittonconstrutora.financeiro@gmail.com>

Para: Você

Cc: classic construcoes

Ter, 09/08/2022 18:56

Recebido.

Em ter., 9 de ago. de 2022 às 16:07, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMU <licitacao.ulianopolis@hotmail.com> escreveu:

ENCAMINHAMOS RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP, PARA CIENCIA E CASO DEMONSTRAR INTERESSE MANIFESTAR CONTRARAZÃO ATÉ O DIA 16/08/2022.

POR FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**
Departamento de Licitações e ContratosSecretaria de Administração e Finanças
SEMAF
(91) 98883-1009[ulianópolis.pa.gov.br](#) [/prefeitura.de.ulianopolis](#) [@prefeitura.ulianopolis](#)

CC classic construcoes <classicpa@hotmail.com>

Para: Você; tritton financeiro

Qui, 11/08/2022 08:20

Recebido.

Enviado do Outlook

...

De: tritton financeiro <trittonconstrutora.financeiro@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 9 de agosto de 2022 18:56

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMU <licitacao.ulianopolis@hotmail.com>

Cc: classic construcoes <classicpa@hotmail.com>

Assunto: Re: RECURSO CONCORRENCIA 001/2022-PMU

Recebido.

Em ter., 9 de ago. de 2022 às 16:07, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMU <licitacao.ulianopolis@hotmail.com> escreveu:

ENCAMINHAMOS RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP, PARA CIENCIA E CASO DEMONSTRAR INTERESSE MANIFESTAR CONTRARAZÃO ATÉ O DIA 16/08/2022.

POR FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

RECURSO CONCORRENCI...

(Sem assunto)





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



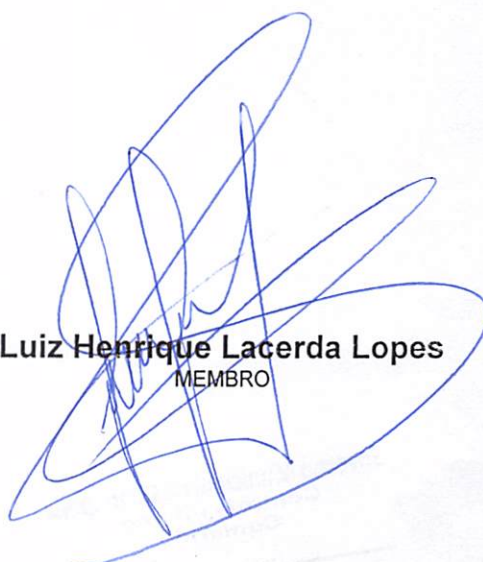
CERTIDÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS – PA, **CERTIFICA** que até as 18:00h do dia 17 de Agosto de 2022 nenhuma Contrarrazões foi Protocolada neste Departamento de Licitação, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022-CP/PMU - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE 600M DE PONTE DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA.

Ulianópolis – PA, 17 de Agosto de 2022.


Solimar Sousa Silva
PRESIDENTE


João Paulo Ramos de Jesus
MEMBRO


Luiz Henrique Lacerda Lopes
MEMBRO

Seu navegador oferece suporte à configuração Outlook.com como o manu... Experimente agora... Tente novamente mais tarde

X

> Favoritos

▼ Pastas

Caixa de Entrada 5

Lixo Eletrônico 4

 Rascunhos

➤ Itens Enviados

Itens Excluídos

Arquivo Morto

 Anotações

 Histórico de Conversa

Nova pasta

> Grupos

← Certidão CP 001/2022-PMU

1 ✓

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMU

Para: JEOVA DE OLIVEIRA E SILVA SILVA; tritton financeiro; classic construccoes

← ↶ ↷ ...

Sex, 19/08/2022 17:01

 CERTIDÃO CP 001-2022-PMU.pdf
238 KB

Boa tarde,

Encaminhamos em anexo para conhecimento Certidão emitida pela CPL do protocolo de Contrarrazões referente a Concorrência Pública nº 001/2022-CP/PMU - Reforma e Construção de 600M de Pontes.

Favor acusar recebimento.

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Comissão de Licitação
Fls. 1546
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF 83.334.672/0001-60



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



DESPACHO

À Autoridade Superior
KELLY CRISTINA DESTRO
Prefeita Municipal de Ulianópolis

Anexo ao presente estamos encaminhando o processo licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022-PMU, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE 600M DE PONTE DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA.

Esta Comissão Permanente de Licitação mantém a Decisão integralmente descrita na Ata de Continuidade do Certame do dia 02 de Agosto de 2022 Páginas 1528 e 1529.

Submetemos a análise e Decisão de Vossa Excelência quanto ao Recurso Interposto pela empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI – EPP.

ULIANÓPOLIS – PA, 19 DE AGOSTO DE 2022


João Paulo Ramos de Jesus
Membro


Solimar Sousa Silva
Presidente


Luiz Henrique Lacerda Lopes
Membro



Estado do Pará
Município de Ulianópolis
Poder Executivo



Parecer Jurídico
Concorrência Pública 001/2022.

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE
TODAS AS PROPOSTAS COMERCIAIS. ABERTURA DE
PRAZO. RETIFICAÇÕES NA PARTE DESATENDIDA. ART.
48, § 3º, I, LEI 8.666/93.**

Trata-se na espécie de recurso interposto contra a decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação que desclassificou a proposta de preço apresentada pela recorrente alegando o seguinte:

1. Que não há previsão legal que a nova proposta deve trazer o mesmo preço global originariamente apresentado;
2. Que a imposição de manutenção dos preços originários viola os princípios norteadores da licitação; e,
3. Pede provimento do recurso para acolher a proposta comercial.

Entendo que a solicitação recursal não merece provimento pela autoridade julgadora, eis que, em total dissintonia com o que preconizado no art. 48, § 3º da Lei 8.666/1993, que traz a seguinte redação:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

...

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. Destaque meu.

Inicialmente a leitura do § 3º do art. 48, deve ser feita à luz das demais regras que vinculam o procedimento licitatório, em especial, o ritual para modalidade processada, no caso, concorrência de maior preço global.

Av. Pará, 651 – Bairro Caminho das Arvore – Ulianópolis – Pará
CEP 68632- 000



Estado do Pará
Município de Ulianópolis
Poder Executivo

No caso em testilha, todas as propostas desatenderam as especificações previstas no edital, conforme exame técnico exarado pelo Departamento de Engenharia em anexo. Ou seja, houve incorreções na formatação das propostas e, não vício no valor global oportunamente apresentado.

Assim, a possibilidade de apresentação de *outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo*, encontra ressonância exclusivamente para extirpar os vícios de formulação e ou erros materiais (inciso I) e não de novo preço, conforme permissivo do inciso II, do referido parágrafo legal.

Admitir a pretensão recursal, por certo significa desvirtuar a natureza da modalidade licitatória concorrência, que tem entre as características fundamentais de maior relevância, o sigilo e imutabilidade dos valores comerciais ofertados.

Conforme bastante claro, em Sessão Pública, de 20 de julho de 2022, assim decidiu:

... resolve o Presidente da Comissão Permanente de Licitação marcar as 09:00h do dia 02 (Terça-feira) de Agosto de 2022 e assim dar continuidade ao referido certame, concedendo a oportunidade das empresas desclassificadas durante a apresentação das propostas, o direito de apresentar documentos de sua proposta que ocasionaram sua desclassificação, **mantendo-se o Preço Global** (com fundamento nos termos do Art. 48, § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93)... dm.

Assim, como norteado, a abertura de prazo comum na forma do § 3º do art. 48, ocorreu especialmente para que as propostas se ajustassem aos termos do edital e, não a reformulação de precificação, situação essa permitida, somente em caso de superfaturamento ou inexequibilidade das propostas comerciais (art. 48, § 3º, II).

Nesse sentido, mostra-se a doutrina de CARLOS ARI SUNDFELD:

No sistema legal brasileiro vigora, salvo duas exceções expressas, a regra da **imutabilidade das propostas financeiras no curso do procedimento licitatório**. A época adequada para a elaboração da oferta é a que vai do chamamento ao certame [...] até a data da chamada abertura, quando se dá a inscrição do licitante com a entrega da proposta. Ultrapassado esse momento, ela não pode mais ser alterada. [...] O antigo art. 48, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, tomou-se § 3º do mesmo artigo com o advento da Lei nº 9.648/98. [...]. Nesse caso, entretanto, é importante que o ente licitante identifique - **restringindo o escopo da escoima-os aspectos que necessitam de retificação ou supressão na proposta, impedindo assim a apresentação de verdadeiras novas propostas, ...**¹

¹ SUNDFELD, Carlos Ari. O Formalismo no Procedimento Licitatório. Revista da Procuradoria Geral da República. São Paulo: Revista dos Tribunais, n2 5, p. 11-12). Grifamos.



Estado do Pará
Município de Ulianópolis
Poder Executivo

Em arremate, se posiciona MARIA SYLVIA ZANELLA
DI PIETRO:

... Há que se observar que o art. 48, § 3º, deve ser interpretado em seus estritos limites: **ele não permite a substituição integral de uma proposta por outra; ele apenas permite que o vício que levou à inaceitabilidade seja corrigido naquele ponto específico**. A mesma exigência se faz independentemente de ser um só o proponente ou serem vários.²

No caso em teste, a recorrente apresentou nova proposta com valor global menor, em proveito da informação das propostas concorrentes, recaindo assim em violação aos princípios que regem o procedimento licitatório, em especial a preservação das características da concorrência pública.

Manifesto pelo desprovimento do recurso.

É o parecer.

Ulianópolis, PA, 24 de agosto de 2022.

MIGUEL Assinado de forma
BIZ:02873 digital por MIGUEL
511907 BIZ:02873511907
 Dados: 2022.08.24
 18:12:11 -03'00'

Miguel Biz
OAB/PA 15409B

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 232.



Estado do Pará
Município de Ulianópolis
Poder Executivo



Concorrência Pública nº 001/2022 PMU
Recorrente: Construtora Norte Alfa EIRELE
Objeto: Construção de 600 m de Pontes

DECISÃO

Adoto como fundamento de decidir o que exposto no parecer jurídico que passar a fazer parte desta decisão e nego provimento ao recurso, tendo em vista que a abertura de prazo para retificação deu-se na forma do inciso I, do § 3º do art. 48, da Lei 8.666/93.

Nego provimento ao recurso.

Publique-se na forma da lei.

Cumpra-se.

Ulianópolis, PA, 24 de agosto de 2022

Kelly Cristina Destro
Prefeita Municipal

Nova mensagem

Excluir

Arquivar

Mover para

Categorizar

...



2

Favoritos

Caixa de En... 5

Itens Enviados

Rascunhos

Adicionar aos f...

Pastas

Caixa de En... 5

Lixo Eletrôni... 1

Rascunhos

Itens Enviados

Itens Excluídos

Arquivo Morto

Anotações

Histórico de C...

Criar nova pasta

Grupos

Novo grupo

DECISÃO DE JULGAMENTO.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMU

Para: tritton financeiro; classic construcoes; JEOVA DE OLIVEIRA E SILVA SILVA

Seg, 29/08/2022 09:19



MINUTA DE DECISÃO.pdf

683 KB



DECISÃO.pdf

174 KB

2 anexos (857 KB) Salvar tudo no OneDrive Baixar tudo

ENCAMINHAMOS PARA CIENCIA:

- PARECER JURIDICO;
- DECISÃO.

POR FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.



TF

tritton financeiro

Bom dia ! Documentos recebidos pela empresa : CONSTRUTORA TRITTON. Em seg., 29 de ago. de 2...

Seg, 29/08/2022 10:31

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-PMPT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 2/2022-005PMPT - TÉCNICA E PREÇO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDEIAS, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL. Vencedora: FR MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA com o valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais). HOMOLOGO a licitação na forma da lei nº 8.666/93.

TUCUMÃ - PA, 29 de agosto de 2022
CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Termo de Ratificação. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2022-023FME. Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES INFANTIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TUCUMÃ - PARÁ. Contratado: GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, com o valor total R\$ 2.798,00 (Dois Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais); ZANOL E THOMAS LTDA, com o valor total de 14.193,84 (Quatorze Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos). Ratifico a Dispensa de Licitação amparada no art. no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores. TUCUMÃ - PA, 29 de agosto 2022. JOEL JOSÉ CORRÊA PRIMO. Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022; AO CONTRATO Nº 20220386; origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-004FMS; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE KIT TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 (SWAB), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ NO MONITORAMENTO DE SERVIDORES E POPULAÇÃO EM GERAL. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA. (CNPJ) Nº11.308.834/000185, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2022, cujo objetivo é a alteração do disposto na CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, passando a acrescentar nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente. DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022. RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA. Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2022-PMU

Adoto como fundamento de decidir o que exposto no Parecer Jurídico que passar a fazer parte desta decisão e NEGÓcio proveniente ao recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI, tendo em vista que a abertura de prazo para ratificação deu-se na forma do Inciso I, do § 3º do art. 48, da Lei 8.666/93. NEGÓcio, proveniente ao recurso.

Ulianópolis, Pa, 24 de Agosto de 2022.

KELLY CRISTINA DESTRO
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

EXTRATOS DE CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022, Objeto: Contratação de Empresa especializada para finalização da Construção da E.M.E.F. ELMIRO MANOEL DE CARVALHO - POLO DO LIMONDEUA - LOCALIDADE DE FAZENDA REAL - Padrão FNDE, no Município de Viseu/PA. Contratante: Fundo Municipal de Educação de Viseu - SEMED, CNPJ nº 21.036.567/0001-98. Contratado: Construtora Norte Alfa Eireli - Epp, CNPJ: 17.199.057/0001-64. Contrato nº 275/2022/CPL. Valor R\$ 1.104.507,68 (Um Milhão, Cento e Quatro Mil, Quinhentos e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos). Vigência: 24/08/2022 a 24/08/2023.

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022, Objeto: Contratação de Empresa especializada para finalização da Construção da E.M.E.F. Lucelina de Fátima Santos - Polo de Açaitéua - Localidade de Centro Alegre Padrão FNDE no Município de Viseu/PA. Contratante: Fundo Municipal de Educação de Viseu - SEMED, CNPJ nº 21.036.567/0001-98. Contratado: Construtora Norte Alfa Eireli - Epp, CNPJ: 17.199.057/0001-64. Contrato nº 276/2022/CPL. Valor R\$ 1.184.696,13 (Um Milhão, Cento e Oitenta e Quatro Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Treze Centavos). Vigência: 24/08/2022 a 24/08/2023.

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais a ela conferidas, em cumprimento ao art. 43, inc. VI da Lei Federal nº 8.666/1993 em conformidade com o art. 7º, inciso III da Lei Municipal nº 033/2005 e art. 1º, inciso IV do Decreto Municipal nº 145/2021. Resolve: ADJUDICAR e HOMOLOGAR, em favor da empresa: Construtora Norte Alfa Eireli - Epp, CNPJ: 17.199.057/0001-64, para a Contratação de Empresa especializada para finalização da Construção da E.M.E.F. ELMIRO MANOEL DE CARVALHO - POLO DO LIMONDEUA - LOCALIDADE DE FAZENDA REAL - Padrão FNDE, no Município de Viseu/PA, no valor de R\$ 1.104.507,68.

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais a ela conferidas, em cumprimento ao art. 43, inc. VI da Lei Federal nº 8.666/1993 em conformidade com o art. 7º, inciso III da Lei Municipal nº 033/2005 e art. 1º, inciso IV do Decreto Municipal nº 145/2021. Resolve: ADJUDICAR e HOMOLOGAR, em favor da empresa: Construtora Norte Alfa Eireli - Epp, CNPJ: 17.199.057/0001-64, para a Contratação de Empresa especializada para finalização da Construção da E.M.E.F. Lucelina de Fátima Santos - Polo de Açaitéua - Localidade de Centro Alegre Padrão FNDE no Município de Viseu/PA, no valor de R\$ 1.184.696,13.

ÂNGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

AVISO DE APOSTILAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 - SRP

A Secretaria Municipal de Saúde torna público o 1º Termo de apostilamento ao Contrato nº 261/2022, referente do P.E 026/2022 - SRP, Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Suprimentos para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS's, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. Motivo: Substituição da modelo do equipamento - Item 011, Tablete 32 GB, Tela 8" android Quad-Core 2GHZ, Marca Multilaser, Modelo (M8 N8385), modelo de substituição (M8 4G T3-NB803M) Assinatura: 15/08/2022.

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

EXTRATOS DE CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-013-PMVX - PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA) - CNPJ: 34.887.935/0001-53 - CONTRATADO: M. A. PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA - CNPJ: 35.397.039/0001-79, contrato nº 20220491 com o valor global de R\$: 100.000,00; FONTE DE RECURSOS: 2.005, 3.3.90.39.00; VIGÊNCIA: 24/08/2022 a 31/12/2022; Apresentação única em show artístico com a "CANTORA MANU BAHTIDÃO" na realização da inauguração da Praça Padre Romildo Maurício, na comunidade Leonardo da Vinci km 18, no dia 15/09/2022 no município de Vitória do Xingu/PA; Vitória do Xingu/PA, 24/08/2022 - Márcio Viana Rocha - Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-014-PMVX - PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA) - CNPJ: 34.887.935/0001-53 - CONTRATADO: SAIA RODADADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ: 05.323.996/0001-90, contrato nº 20220492 com o valor global de R\$: 280.000,00; FONTE DE RECURSOS: 2.005, 3.3.90.39.00; VIGÊNCIA: 24/08/2022 a 31/12/2022; Apresentação única em show artístico com a "BANDA SAIA RODADA" na realização do VIT SOL, no dia 03/11/2022 no município de Vitória do Xingu/PA; Vitória do Xingu/PA, 24/08/2022 - Márcio Viana Rocha - Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-015-PMVX - PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA) - CNPJ: 34.887.935/0001-53 - CONTRATADO: M. A. PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA - CNPJ: 35.397.039/0001-79, contrato nº 20220493 com o valor global de R\$: 100.000,00; FONTE DE RECURSOS: 2.005, 3.3.90.39.00; VIGÊNCIA: 24/08/2022 a 31/12/2022; Apresentação única em show artístico com a "CANTORA MANU BAHTIDÃO" na realização do VIT SOL, no dia 06/11/2022 no município de Vitória do Xingu/PA; Vitória do Xingu/PA, 24/08/2022 - Márcio Viana Rocha - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2021-084-PMVX - PARTES: CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED - CNPJ: 14.811.402/0001-80 - CONTRATADA - A. MARCIO PRADO GONÇALVES EIRELI - ME - CNPJ: 26.920.123/0001-34- Contrato Administrativo nº 20210675; OBJETO: A prestação de serviços realização de eventos (incluindo locação de equipamentos); JUSTIFICATIVA: Acréscimo de quantidades no contrato, conforme permite o Art. 65, Inciso I, Alínea "b", § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o aditivo entra em vigor na data da assinatura; Vitória do Xingu/PA, 26/08/2022 - Grímário Reis Neto - Secretário Municipal de Educação.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACSSADA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-048-PMVX

O Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu-PA), torna público a todos os interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-048-PMVX, tipo menor preço por item, que tem como objeto a Locação de escavadeira hidráulica, conforme Convênio nº. 71/2022-SEDAP, foi considerado FRACSSADO pois não houve licitante habilitado na sessão pública, realizado no dia 23/08/2022 às 09:00hs.

Vitória do Xingu/PA, 24 de agosto de 2022
MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2022-058-PMVX

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios. ABERTURA: 12/09/2022, às 09:00 horas. LOCAL P/ RETIRADA E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.vitoriaoxingu.pa.gov.br e também poderão ser lidos ou obtidas cópias na sede do Departamento de Suprimentos e Serviços, situado na Avenida Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, das 08:00 às 12:00 horas.

Vitória do Xingu/PA, 26 de agosto de 2022
JOAQUIM DOS SANTOS MENDES
Pregoeiro.

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-056-PMVX

OBJETO: Locação de escavadeira hidráulica, conforme Convênio nº. 71/2022-SEDAP. ABERTURA: 09/09/2022, às 09:00 horas. LOCAL P/ RETIRADA E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.vitoriaoxingu.pa.gov.br e/ou www.licitanet.com.br e também poderão ser lidos ou obtidas cópias na sede do Departamento de Suprimentos e Serviços, situado na Avenida Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, das 08:00 às 12:00 horas.

Vitória do Xingu-PA, 25 de agosto de 2022
JOAQUIM DOS SANTOS MENDES
Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-057-PMVX

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios - Merenda Escolar. ABERTURA: 09/09/2022, às 09:00 horas. LOCAL P/ RETIRADA E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.vitoriaoxingu.pa.gov.br e/ou www.licitanet.com.br e também poderão ser lidos ou obtidas cópias na sede do Departamento de Suprimentos e Serviços, situado na Avenida Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, das 08:00 às 12:00 horas.

Vitória do Xingu-PA, 25 de agosto de 2022
TALES DUAN DOS SANTOS SALES
Pregoeiro.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-016-FME

OBJETO: Reforma e Ampliação da Escola Estadual Padre Eurico, no município de Vitória do Xingu/PA, conforme CONVÊNIO Nº. 059/2022-SEDUC. ABERTURA: 13/09/2022, às 09:00 horas. LOCAL P/ RETIRADA E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.vitoriaoxingu.pa.gov.br e também poderão ser lidos ou obtidas cópias na sede do Departamento de Suprimentos e Serviços, situado na Avenida Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, das 08:00 às 12:00 horas.

Vitória do Xingu-PA, 25 de agosto de 2022
MARCELO ANDOKE
Presidente da CPL

AVISO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-015-PMVX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022 - Objeto: Reforma e Ampliação da Escola Estadual Padre Eurico, no município de Vitória do Xingu/PA, conforme CONVÊNIO Nº. 059/2022-SEDUC, considerando a necessidade de adequação do órgão contratante;





Art. 1.º Exonera, a partir de 01/09/2022 a servidora **SERLANE VIEIRA DOS SANTOS**, Professora, matrícula nº 080610-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão da aposentadoria por tempo de contribuição junto ao Instituto de Previdência do Município -IPMT.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Registre-se. Publique-se. Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã (PA), 24 de agosto de 2022.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Secretária de Administração e Planejamento

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã, em 24/08/2022.

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:10768BD0

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2022-064

A Prefeitura de TUCURUI-PA torna público para conhecimento dos interessados que, no dia 13 de Setembro de 2022, às 09h, no Portal BNC, tipo Menor Preço lote, estará realizando Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2022-064, cujo Objeto é Registro de Preços para futura eventual contratação de empresa(s) para prestação de serviços de execução de recapeamento, pavimentação, serviços de tapa buraco, serviços de execução de meio fio, sarjetas e construção de calçadas em piso de concreto em diversas vias do município de Tucuruí, Estado do Pará, de acordo com as especificações e informações técnicas constantes dos Anexos integrantes deste Edital, o qual encontra-se disponível no <https://bnc.org.br/editais/> e www.tucuruí.pa.gov.br.

Tucuruí-PA, 30 de agosto de 2022.

FERNANDO BARROS LIMA
regoeiro

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:86A11DB1

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECISÃO DE JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022-PMU

Adoto como fundamento de decidir o que exposto no Parecer Jurídico que passar a fazer parte desta decisão e NEGÓcio provimento ao recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI, tendo em vista que a abertura de prazo para retificação deu-se na forma do Inciso I do § 3º do art. 48, da Lei 8.666/93. NEGÓcio, provimento ao recurso.

Publique-se na forma da lei. Cumpra-se.

Ulianópolis, Pa, 24 de Agosto de 2022.

KELLY CRISTINA DESTRO
Prefeita

Publicado por:
João Paulo Ramos de Jesus
Código Identificador:90431A44

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE APOSTILAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde torna público o 1º Termo de apostilamento ao Contrato nº 261/2022, referente do P.E 026/2022 – SRP, Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Suprimentos para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS's, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. Motivo: Substituição da modelo do equipamento – Item 011, Tablete 32 GB, Tela 8" androide Quad-Core 2GHZ, Marca Multilaser, Modelo (M8 NB385), modelo de substituição (M8 4G T3-NB803M) Assinatura: 15/08/2022.

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
CNPJ 11.984.819/0001-57

Publicado por:
Janaína Costa
Código Identificador:41EE60F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TOMADA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇOS 014/2022

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais a ela conferidas, em cumprimento ao art. 43, inc. VI da Lei Federal nº 8.666/1993 em conformidade com o art. 7º, inciso III da Lei Municipal nº 033/2005 e art. 1º, inciso IV do Decreto Municipal nº 145/2021. Resolvo: ADJUDICAR e HOMOLOGAR, em favor da empresa: Construtora Norte Alfa Eireli - Epp, CNPJ: 17.199.057/0001-64, para a Contratação de Empresa especializada para finalização da Construção da E.M.E.F. ELMIRO MANOEL DE CARVALHO - POLO DO LIMONDEUA – LOCALIDADE DE FAZENDA REAL – Padrão FNDE, no Município de Viseu/PA, no valor de R\$ 1.104.507,68.

TOMADA DE PREÇOS 015/2022

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais a ela conferidas, em cumprimento ao art. 43, inc. VI da Lei Federal nº 8.666/1993 em conformidade com o art. 7º, inciso III da Lei Municipal nº 033/2005 e art. 1º, inciso IV do Decreto Municipal nº 145/2021. Resolvo: ADJUDICAR e HOMOLOGAR, em favor da empresa: Construtora Norte Alfa Eireli - Epp, CNPJ: 17.199.057/0001-64, para a Contratação de Empresa especializada para finalização da Construção da E.M.E.F. Lucelina de Fátima Santos – Polo de Açaitéua – Localidade de Centro Alegre Padrão FNDE no Município de Viseu/PA, no valor de R\$ 1.184.696,13.

ÂNGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
CNPJ 21.036.567/0001-98

EXTRATO DE CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022, Objeto: Contratação de Empresa especializada para finalização da Construção da E.M.E.F. ELMIRO MANOEL DE CARVALHO - POLO DO LIMONDEUA – LOCALIDADE DE FAZENDA REAL – Padrão FNDE, no Município de Viseu/PA. Contratante: Fundo Municipal de Educação de Viseu - SEMED, CNPJ nº 21.036.567/0001-98. Contratado: Construtora Norte Alfa Eireli - Epp, CNPJ: 17.199.057/0001-64. Contrato nº 275/2022/CPL. Valor R\$ 1.104.507,68 (Um Milhão, Cento e Quatro Mil, Quinhentos e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos). Vigência: 24/08/2022 a 24/08/2023.